



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023080472

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-398/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.844

Data: 22 de setembro de 2023

Interessado: Engenheiro Agrônomo Leandro Benatto

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos eq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), **Histórico:** O presente processo trata do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo LEANDRO BENATTO no Crea-RS. Após análise da documentação anexada a CEAGRO deliberou pelo indeferimento da solicitação, pelo fato do “Engenheiro Agrônomo Leandro Benatto” atuar com atividades privativas de profissional habilitado, tais como: Prestar atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e orientações quanto a assuntos relacionados à área de conhecimento; Analisar, conferir, preparar e consolidar dados, documento e informações relativos à sua área de atuação; Produzir informações para a melhoria de processos técnicos e o suporte às decisões gerenciais; zelar pela qualidade no desenvolvimento dos trabalhos técnicos; integrar grupos técnicos, comissões e comitês; participar de reuniões técnicas, administrativas e operacionais, adotando providências quanto às deliberações; elaborar relatórios, demonstrativos, gráficos, planilhas, pareceres e outros documentos técnicos; Realizar visitas técnicas, enquadradas na Lei 5.194/66, a Resolução do CONFEA nº 218/73 Art. 5º e Decreto Federal 23.196/33”. Ato contínuo o profissional encaminha recurso ao Plenário deste Conselho no sentido de reverter a decisão da CEAGRO, apresentando nova declaração da entidade empregadora, destacando: “não sou contratado como Engenheiro Agrônomo e não desenvolvo atividades específicas da área de formação – Agronomia” (doc. SEI 1700286). **Análise do Fato/Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução nº 1007/2003 do CONFEA que “Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências”, em especial os arts. 30, 31 e 32. Considerando a declaração da empresa SESCOOP/RS acerca das atividades exercidas pelo profissional (doc. SEI 1700286) apenas insere na declaração anterior (doc. SEI 1592948), a informação: “...o profissional não foi contratado como Engenheiro Agrônomo e não desenvolve atividades específicas relacionadas a formação acadêmica da agronomia”. Considerando ainda que os requisitos para o cargo são: “Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração e áreas afins”. Considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional, (docs SEI 1700286 e SEI 1592948): “Prestar atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e orientações quanto a assuntos relacionados à área de conhecimento; Analisar, conferir, preparar e consolidar dados,

documento e informações relativos à sua área de atuação; Produzir informações para a melhoria de processos técnicos e o suporte às decisões gerenciais; zelar pela qualidade no desenvolvimento dos trabalhos técnicos; integrar grupos técnicos, comissões e comitês; participar de reuniões técnicas, administrativas e operacionais, adotando providências quanto às deliberações; elaborar relatórios, demonstrativos, gráficos, planilhas, pareceres e outros documentos técnicos; Realizar visitas técnicas, entre outras atividades”, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **MÁRCIA EIDT**, nos seguintes termos: "**Voto: Tendo em vista que as informações anexadas não descaracterizam o exercício das atividades em agronomia desenvolvidas pelo profissional junto à entidade empregadora, deliberamos pela manutenção de seu registro profissional junto ao Crea-RS.**" **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Alexandre Zillmer, André Kraemer Souto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Lisa Helena Smidt, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Nelson Agostinho Burille, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Robert da Silva Trindade, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Thiago Dias Ribeiro, Vitor Paulo Campos dos Santos, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Machado Pfeifer, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Giovana de Lemos Moura, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Jaime Miguel Weber, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Talles Soares Rosa, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votou contrariamente o conselheiro** Helécio Dutra de Almeida. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Rogério Peracchia Machado, Fabiano Dornelles Ramos, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Artur Pereira Barreto, Adriano Agnoletto, Tamara França Machado, Sara Chagas de Souza, José Luiz Tragnago, Fernando Martins Limongi, Carlos Giovanni Fontana, Luís Ferrari Borba e Leandro Fagundes.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 28/09/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 28/09/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1845208** e o código CRC **510293EB**.